



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300.312/13
22 11 13 23
F

CONVÊNIO

N.º 023 /2013

Termo de Convênio n.º 023/2013,
firmado entre a Junta Comercial do
Estado de Mato Grosso do Sul -
JUCEMS e o Município de Naviraí -
MS.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.614/0001-55, com sede na rua Dr. Arthur Jorge, n.º 1376, Centro, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **WAGNER BERTOLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 091.072 SSP/MS e do CPF/MF n.º 001.731.771-15, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, na Rua Cândido Mariano, n.º 2293- 11º andar; doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, em parceria com o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, Naviraí - MS, neste ato representado (a) por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO PERES DE MATOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000552013 SSP/MS, e do CPF n.º. 785.767.681-00, com endereço residencial na Rua Centauro, 38, Jardim Nova Era, Naviraí - MS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas nas Resoluções/SEFAZ n.º. 2.052, de 19 de abril de 2007 e n.º. 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e na Lei n.º. 8666/93 naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Convênio, originado do Processo n.º 21/300.312/2013, consiste em possibilitar ao **CONVENENTE** o acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da Internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300.312/13
22 11 13 24
F

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PESQUISAS E CONSULTAS

- 2.1 O acesso às pesquisas e consultas a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA será efetuado conforme o perfil de acesso e quantidade de acessos simultâneos aprovados para o CONVENENTE.
- 2.2. As pesquisas e consultas serão efetuadas através da aplicação web denominada MASTERMIDIA e-DOC MERCANTIL – Módulo de Consulta de Dados, instrumento desenvolvido para a CONCEDENTE com a finalidade de possibilitar a importação das imagens digitalizadas de atos arquivados, permitindo que as imagens em lotes sejam homologadas, convertidas para o padrão PDF (Portable Document Format) e assinadas digitalmente por meio do e-CPF A3 de servidor, qualificado como usuário e indicado como responsável ao acesso pela CONVENENTE.
- 2.3 Considera-se usuário, o servidor indicado pela CONVENENTE e habilitado, a ter acesso ao CEEM por meio do MASTERMIDIA e-DOC MERCANTIL – Módulo de Consulta de Dados para Conveniados, provido de Certificado Digital do tipo e-CPF A3 (ferramenta de uso obrigatório para usuários conveniados), segundo perfil de acesso.
- 2.4 A CONCEDENTE poderá rever, a qualquer tempo e a seu critério, o perfil de acesso e a quantidade dos acessos aprovados ao sistema.
- 2.5 As informações relativas às empresas, contidas no CEEM, refletem os processos de implantação da informatização pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul- JUCEMS, podendo os cadastros das empresas existentes anteriormente ao momento da implantação conter alguns dados inconsistentes, ou mesmo não existirem. Conseqüentemente, tais situações deverão ser consideradas pelo CONVENENTE quando do acesso às informações do CEEM para pesquisas e consultas.
- 2.6 Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste convênio serão assumidos pela JUCEMS enquanto perdurar a condição de isento, não obstante a necessária reciprocidade não onerosa em relação aos custos decorrentes das análises técnicas e periódicas das funcionalidades e base de dados, no âmbito de seus conteúdos.
- 2.7 Essa reciprocidade poderá se dar, não apenas no âmbito das análises e críticas de natureza técnica, mas também por intermédio de recursos humanos, materiais e tecnológicos.



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300.312/B
22 11 13 25
F

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

3.1. Compete ao CONVENENTE:

1. Promover a execução do objeto do Convênio na forma e prazo estabelecidos;
2. Solicitar ao CONCEDENTE o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários mediante o formulário de "Cadastro de usuário", devidamente preenchido e assinado.
3. Indicar servidores devidamente providos do Certificado Digital do tipo e-CPF A3 para o cadastramento como usuários e assinatura dos respectivos "Termos de Responsabilidade".
4. Responsabilizar-se pelos atos do(s) seu(s) servidor(es) indicado(s) como usuário(s);
5. Destinar as informações obtidas do CEEM por meio do MASTERMIDIA e-DOC MERCANTIL – Módulo de Consulta de Dados para Conveniados tão somente para o fim especificado na Cláusula Primeira e apenas para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, sujeitando-se à responsabilização, na forma da lei, caso incorra nas práticas aduzidas no item 13, alínea "d" desta CLÁUSULA.
6. Permitir a fiscalização e o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do presente convênio.
7. Prestar informações à CONCEDENTE quando solicitadas e lhe informar de eventual problema de funcionamento do sistema através do e-mail informatica@jucems.ms.gov.br.
8. Informar imediatamente à CONCEDENTE no caso de inconsistências nos dados ou quando estes não se apresentarem no CEEM a fim de que sejam tomadas medidas para sanar o problema.
9. Compartilhar informações atinentes ao funcionamento ou extinção de atividade empresarial constantes dos seus cadastros.
10. Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da CONCEDENTE.
11. Sugerir alterações que conduzam a maior eficiência operacional ou aprimoramento do sistema.



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300. 312/13
22 11 13 26
F

12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores pela execução do presente convênio, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à CONCEDENTE.
- 12.1. Responsabilizar-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade da CONCEDENTE por outros Poderes.
13. Comunicar a CONCEDENTE, imediatamente após o conhecimento de:
- a) Eventuais ações ou omissões de usuário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;
 - b) As utilizações indevidas das informações do sistema;
 - c) A ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários;
 - d) Quaisquer tipos de desvios na utilização do CEEM por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;
 - e) A obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.
14. Observar fielmente as proibições determinadas no artigo 13 do Decreto Estadual n.º 11.261/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1. Compete à CONCEDENTE:

1. Apreciar a quantidade de acessos solicitada pela CONVENENTE ao sistema CEEM e proceder a sua aprovação ou limitação a um quantitativo de acesso de acordo com a capacidade do sistema.
2. Proceder à habilitação e desativação dos usuários indicados pela CONVENENTE por meio do formulário de requisição do "Cadastro de usuário" e do "Termo de Responsabilidade do Usuário" devidamente preenchido e assinado.
3. Aprovar a solicitação de cadastramento inicial de usuário encaminhada pelo CONVENENTE e promover o respectivo cadastramento no sistema de segurança e senha do MASTERMIDIA e-DOC MERCANTIL – Módulo de Consulta de Dados para Conveniados, que habilitará o indicado a acessar os dados das empresas registradas.
4. Prover o acesso do CONVENENTE aos dados do CEEM, através do Módulo de Consulta de Dados para Conveniados.
5. Promover a exclusão do usuário solicitado pelo CONVENENTE.
6. Manter o registro no seu banco de dados das transações realizadas por usuário excluído com fins de auditoria no sistema.



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300 3/2/13
27 11 B 27
F

7. Tomar as imediatas providências para sanar eventuais inconsistências ou omissões do CEEM após a prévia comunicação do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

5.2 O acesso ao MASTERMIDIA e-DOC MERCANTIL – Módulo de Consulta de Dados para Conveniados, será efetuado sem ônus financeiro para o CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL:

6.1 O presente Convênio se regerá pelas normas contidas no Decreto n.º 11.261/2003, pela Resolução n.º 2.093/2007, pela Resolução n.º 2.052/2007, e pela Lei 8.666/93 naquilo que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

7.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

7.2. A vigência do presente Convênio poderá ser prorrogada, desde que plenamente justificado e com vista à continuidade e/ou conclusão do programa de trabalho apresentado, respeitado o prazo previsto no § 2º do artigo 8º do Decreto n.º 11.261, de 16 de junho de 2003, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.3. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

7.4.. A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável as obrigações ou condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do Convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;

8.2. Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.



JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21/300 312/13
22 11 13 28
F

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2013.

Junta Comercial do Estado de
Mato Grosso do Sul - JUCEMS
Wagner Bertolli
Presidente/JUCEMS
CONCEDENTE

Município de Naviraí-MS
Leandro Peres de Matos
Prefeito
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome: **FABIANA FERNANDES MOREIRA**
RG n.º **ANALISTA DE ATIV. MERCANTIL**
MAT. 955175-1 CPF n.º **015.351.251-28**

2 -
Nome: **Carla Andreia A. Freitas**
RG n.º **Gerente Eq. Red. Atos Oficiais**
Matrícula nº 82-5 CPF n.º **608.492.821-87**